



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por dispensa de licitação, de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação.

2. Os autos foram instruídos visando a realização do procedimento de dispensa eletrônica. Assim, após adequados os artefatos (Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência), que embasam esta contratação, a Seção de Elaboração de Editais (SEEDI) trouxe aos autos a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica n. 11/2022 (1461522), a qual foi elaborada com base nas recomendações e observação constantes do Parecer AJU n. 1456877.

3. Ato contínuo, com base na autorização para a realização da Dispensa Eletrônica (Autorização SAD n. 1468777), a Comissão Permanente de Contratação (CPC) publicou o referido Aviso e, no dia 30/12/2022, deu início ao procedimento, o qual foi finalizado no dia 04/01/2023, de acordo com os atos consignados no Relatório CPC n. 1470425.

4. Da leitura do Relatório CPC, verificou-se que os licitantes não enviaram a documentação exigida e pediram a desclassificação de suas propostas, uma vez que consideram inexequível o valor máximo permitido no aviso. Desse modo, após finalizada as etapas da dispensa eletrônica de competência da CPC, o resultado do procedimento foi homologado, por meio da Homologação de Dispensa Eletrônica 1471504.

5. Considerando que o procedimento restou fracassado, a Secretaria de Cerimonial e Eventos (SCE), unidade demandante, mediante Despacho n. 1475225, declarou urgência e interesse na contratação, conforme justificativa transcrita abaixo:

(...)

Em atenção ao Relatório SAD 1471504, informo que esta Secretaria de Cerimonial e Eventos mantém o interesse na contratação do objeto, pois este é de grande relevância para comunicação entre todos os integrantes do setor na realização das solenidades.

2. Cabe destacar que já temos eventos de grande porte programados a partir do dia 31 de janeiro do corrente ano.

3. Nestes termos, encaminho os autos para análise e demais providências.

(...)

6. É o relatório.

7. Diante da necessidade urgente manifestada pela unidade demandante em relação à contratação, foi solicitado à Seção de Compras (SECOM), por meio do Despacho SAD n. 1476402, a adoção do procedimento disposto no inciso III e parágrafo único do art. 22 da Instrução Normativa SEGES n. 67/2021,

conforme informado no item 8 do relatório da CPC1470425:

(...)

Procedimento fracassado ou deserto:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. (destacamos)

Parágrafo único.

O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

(...)

8. Em atenção ao regramento acima, a SECOM solicitou à empresa Stocktotal Telecomunicações LTDA o ajuste e a revalidação dos valores orçados na proposta apresentada na fase de pesquisa de preços que balizou a dispensa eletrônica. Assim, a empresa apresentou nova proposta (1477026), mantendo o mesmo preço ofertado anteriormente, conforme Mapa Comparativo de Preços v.2 1442104, ratificado pela unidade demandante, mediante Despacho SCE n. 1442960.

9. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT n. 1445355 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR n. 1477536 e Doc. 1477535).

10. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Stocktotal Telecomunicações LTDA, para contratar com a Administração, consta do SICAF (1479538).

11. Consoante demonstrado na Lista de Verificação (1478059), adaptada às exigências estabelecidos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, os requisitos para a contratação por dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, que preceitua:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto n. 10.922/2021

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

12. Ademais, o Diretor-Geral, mediante Despacho 1478773 deliberou, favoravelmente, para que a Secretaria de Administração autorize dispensa de licitação, com vistas à contratação direta de empresa, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES n. 67/2021 retromencionada.

13. Assim, considerando que **a)** a Dispensa Eletrônica n. 11/2022 restou fracassada; **b)** a unidade demandante tem urgência na contratação; **c)** a empresa que apresentou a menor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica tem interesse em firmar contrato com CNJ, mantendo os valores ofertados; **d)** existe previsão normativa que autoriza a contratação sem a repetição do procedimento eletrônico, com base na menor proposta que balizou o valor máximo da dispensa eletrônica; **e)** observância ao princípio da economicidade, celeridade e desburocratização processual; e **f)** que o Diretor-Geral aprovou a realização do ato de dispensa pela Secretaria de Administração, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, **autorizo a dispensa de licitação para contratar a empresa TOCKTOTAL TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.915.129/0001-20, no valor de R \$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), com vistas à contratação de 10 (dez) rádios comunicadores digitais, em período integral, em regime de locação.**

14. À **Secretaria de Cerimonial e Eventos**, para apresentar informações acerca do empenho e para a indicação de gestor e substituto para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado, devendo, posteriormente, encaminhar o processo à Secretaria de Orçamento e Finanças e à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para providências no âmbito da alçada de cada unidade.

15. À **Comissão Permanente de Contratações**, para registro desta dispensa **sem disputa** no portal compras.gov.br, a fim de conferir publicidade ao ato, já que os avisos de contratação direta divulgados no referido sítio são publicados imediatamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em razão da integração dos sistemas, conforme dispõe o Manual de Dispensa Eletrônica.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 23/01/2023, às 18:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1479541** e o código CRC **0D3EE933**.